



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Lei de Criação nº 2.707/2022

Lei Atual nº 2.922/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER
Lei de Criação nº 2.707/2022 Lei Atual nº 2.922/2025

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal de Direitos da Mulher no município de Jari/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - Será expedido pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher aos participantes certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas suas comissões.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER
Lei de Criação nº 2.707/2022 **Lei Atual nº 2.922/2025**

Seção II
Das Competências

Art. 7º - São competências do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

III - Defender a manutenção e expansão de serviços e ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

IV - Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social;

V - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VII - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento de diretrizes dessas políticas;

VIII - Articular-se com os Movimentos de Mulheres, Conselho Federal e Estadual dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX - Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

X - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Lei de Criação nº 2.707/2022

Lei Atual nº 2.922/2025

- XI - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;
- XII - Apoiar o Executivo Municipal na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;
- XIII - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XIV - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- XV - Promover audiências públicas;
- XVI - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem as mulheres no município de Jari/RS;
- XVII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição da Lei.

Seção III Dos Membros

Art. 8º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compor-se-á de 06 (seis) mulheres designadas pelo Prefeito, sendo:

- I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:
 - a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
 - b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
- II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades/Organizações:
 - a) 01 (uma) representante da Associação Solidária Amigos da Natureza;
 - b) 01 (uma) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Lei de Criação nº 2.707/2022

Lei Atual nº 2.922/2025

c) 01 (uma) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo uma titular e outra suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 11º - Fica autorizado o pagamento de horas extras as Servidoras Públicas Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 12º - As conselheiras terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo a conselheira jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - A conselheira que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de a conselheira retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER
Lei de Criação nº 2.707/2022 Lei Atual nº 2.922/2025

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis a conselheira prestará contas da seguinte forma:

- a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;
- b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Art. 13º - O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome da conselheira em questão.

Art. 14º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 15º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Mulher seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 7º - Inciso XVII da Lei Municipal nº 2.921 de 23/04/2025.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pela Presidente e Secretária.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 17º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, a sua Presidente, Vice-Presidente e Secretária.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Lei de Criação nº 2.707/2022

Lei Atual nº 2.922/2025

Art. 18º - O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 19º - Compete a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra as conselheiras, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 20º - Compete a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, substituir a Presidente nos casos de impedimento e sucedê-la no caso de vacância, de forma interina.

Art. 21º - Compete a Secretária do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, substituir a Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-la no caso de vacância de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los a presidente e quando solicitado a terceiros;
- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar a presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as as conselheiras;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER
Lei de Criação nº 2.707/2022 **Lei Atual nº 2.922/2025**

VI - Encaminhar para as conselheiras as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;

VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;

VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;

IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiras, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;

X - Assinar juntamente com a presidente as resoluções;

XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V
Das Conselheiras

Art. 22º - São responsabilidades das conselheiras do Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Ser assídua às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas a presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal de direitos da mulher em nosso meio;

V - Manter-se atualizada em assuntos relativos à política municipal de direitos da mulher;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com a sua suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política de direitos da mulher;

X - Escolher dentre seus pares, nova representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Lei de Criação nº 2.707/2022

Lei Atual nº 2.922/2025

Art. 23º - Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e Entidades/Organizações, reestruturando assim todo o Conselho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

Art. 25º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.

Art. 26º - Em situações adversas, caso a Conselheira Titular e nem sua Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizada a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizada em assiná-la posteriormente.

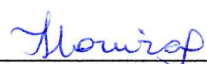
Art. 27º - Nas situações temporárias em que impossibilite a Presidente de assinar as Resoluções com a Secretária, a mesma poderá ser assinada pela Vice-Presidente e Secretária.

Art. 28º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 27 de agosto de 2025.



Alessandra Porto Minuzzi
Secretário



Tatiani da Silveira Moreira
Presidente